

**LEI Nº 467, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 839.838,36 (Oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) destinado a assistência técnica e financeira para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral de que trata a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, Marlon Saba de Torres**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, observado o disposto no inciso X do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que aprova o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 839.838,36 (Oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** em atendimento a pactuação e redistribuição de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino de Passagem Franca-MA, em consonância com a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e o Decreto nº 08 de 15 de Março de 2024 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

DESPESA		RUBRICA
Órgão:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	02.10.01

<b>Função:</b>	Educação		12
<b>Subfunção:</b>	Ensino Fundamental		361
<b>Programa:</b>	Compromisso com o Ensino		0123
<b>Proj./Atividade:</b>	Gestão das Escolas em Tempo Integral		2067
<b>RUBRICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FONTE</b>
<b>3.3.90.30</b>	Material de Consumo	<b>R\$ 251.951,51</b>	<b>1569</b>
<b>4.4.90.52</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 587.886,85</b>	<b>1569</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 839.838,36</b>	

Manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no **art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Despesas de capital 70% = 587.886,85

Despesas Corrente (custeio) 30% = 251.951,51.

**Art. 3º** – Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária e o artigo 2º, recursos financeiros para a criação de 124 (cento e vinte e quatro) matrículas em Tempo Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, fomento financeiro repassado pelo Governo Federal por Meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com orientação no Manual de Execução Financeira do Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 455, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA), Lei nº 451, de 19/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 435, de 29/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MARLON SABA DE TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**